

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 4572, de 2019)

Altere-se a redação do § 5º do art. 46-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, na forma dada pelo Projeto de Lei nº 4.572, de 2019:

“Art. 46-A.....

.....  
§ 5º – As mídias eletrônicas contendo as gravações das inserções serão enviadas às emissoras, por meio físico ou digital, com a antecedência mínima de doze horas da transmissão.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

É necessário atualizar o texto, tendo em vista a não utilização mais de fitas magnéticas. A mídia eletrônica refere-se ao conjunto de meios de comunicação que necessita de recursos eletrônicos ou eletromecânicos para que o usuário final tenha acesso aos conteúdos - de vídeo ou áudio, gravados ou transmitidos em tempo real.

Assim, cabe a utilização de qualquer meio de comunicação que sirva para os fins almejados pelo projeto de lei. Motivo pelo qual é necessário modificar a redação do dispositivo.

Sala das Sessões,

Senador Jean Paul Prates  
Líder do Bloco da Minoria

SF/21963.62823-01

|||||  
SF/21963.62823-01